Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.674 DE 20 DE JUNHO DE 1.995.

"Concede reajuste de 5% nos vencimentos dos servidores da Câmara"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade , Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara de 5% (cinco por cento) sobre os índices vigentes no mês de maio de 1.995, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC.EM R$
A	Servente-Porteiro	Estatutário	213,93
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	254,05
C	Escriturário	Estatutário	440,94
D	Assessor Administrativo	Estatutário	687,71
E	Assessor Jurídico	Estatutário	775,56
F	Secr.Administrativo	Estatutário	1.243,60

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação e / seus efeitos retroagem a 1º de junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de piedade,SP.,20 de Junho de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações